

X  
 no determinará as dimensões (largura e extensão) das ruas, avenidas, praças, áreas verdes, locais para igrejas, escolas, unidades de saúde, campos de esporte e lazer, indispensáveis a um perfeito desenvolvimento da cidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a lei de nº 204/88.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 1999.



DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 357/99.

EMENTA: Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Chã Grande - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Chã Grande - PE, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura com a finalidade de prover recursos para honrar o qual prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Panógrafa Único - Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Ima Grande e que já exercam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) -

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

a) As Comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) A reversão de saldos não aplicados;

e) Outros recursos destinados pelo poder público ou por particulares a título de... (doação, empréstimo etc.).

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - As disponibilidades financeiras

do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrará 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O resgate do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devido ao Fundo de Desenvolvimento Municipal que será honrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) O volume máximo de operações que serão avaliadas;

b) Os percentuais da Comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Cabinete do Prefeito em 27 de julho de 1999.

*Daniel Alves de Lima*  
DANIEL ALVES DE LIMA  
PREFEITO

Lei nº 358/99

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de  
Crédito Adicional Especial e dá outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, no  
uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.  
50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
abrir o Orçamento Municipal de 1999, aprovado pela Lei  
nº 345/98, de 11 de novembro de 1998, Crédito Adicional  
Especial até o limite de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais),  
destinado à implantação da Biblioteca Municipal.

Art. 2º - Para atender as despesas, de que  
trata o art. 1º desta lei, fica criado o programa de tra-  
balho a seguir discriminado:

ÓRGÃO: 40.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 40.20 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa de Trabalho: 08482471.000 - Aquisição de equipamentos